



## WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A.

CNPJ Nº 14.759.173/0001-00 - NIRE 35.300.419.243

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29/04/2026, às 9h, realizada de forma exclusivamente digital, considerada como realizada em sua sede social, na Rodovia Monte Alto-Vista Alegre, S/N, Km.3, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.914-602. **PRESEÇA:** Todos os acionistas da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** Em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei da S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** (i) Presidente: Rodrigo Fumo Fernandes; e (ii) Secretário: Celso Hiroo Inenaga. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 2025 publicado no jornal Tribuna Ribeirão no dia 13/03/2026, página A04 da versão impressa, e na versão digital no endereço: <https://www.tribunalaribeiro.com.br/ata-weg-cestari-redutores>; o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024. **ORDENAMENTO:** (i) Presidente: Rodrigo Fumo Fernandes; e (ii) Secretário: Celso Hiroo Inenaga. **DO DA EM Assembleia Geral Ordinária:** 1. Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2025; 2. Aprovação da destinação do Resultado do Exercício social findo em 31/12/2025, conforme deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração; 3. Fixação da remuneração anual dos Administradores; 4. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; 5. Aprovação dos jornais para publicação dos atos legais. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Proposta de aumento do capital social da Companhia por meio de emissão de novas ações. **LAURATIA:** Não houve. **PUBLICAÇÃO DA ATA:** Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram os senhores acionistas: **MATERIA ORDINÁRIA:** 1. Aprovar as Demonstrações Financeiras, conforme deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31/12/2025. 2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2025, colocado à disposição dos Sócios, no montante de R\$ 21.733.131,46 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e trinta e um reais e quatrocentos e seis centavos); conforme proposto pela Administração, sendo: (a) R\$ 1.086.656,57 (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para Reserva Legal; (b) R\$ 11.773.984,72 (onze milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para Reservas de Lucros e Juros sobre o Capital Próprio, já distribuídos, conforme deliberações de que trata o parágrafo seguinte; e (c) R\$ 8.872.490,17 (oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) para Reserva para Orçamento de Capital. Com a destinação acima, ficam ratificadas e homologadas todas as deliberações sobre distribuição de Dividendos/Juros sobre Capital Próprio, realizadas pelo Conselho de Administração relativamente ao exercício de 2025. 3. Aprovar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2026, no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). 4. Aprovar a eleição de **Celso Hiroo Inenaga**, brasileiro, casado, diretor geral, com endereço profissional na Alameda dos Nhamiquaras, 1518 - Cx. 74/72, Indaiatuba, Edifício Corp Offices, CEP: 04090-003, São Paulo/SP, Carteira de Identidade nº 12.855.285-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 072.230.928-74, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e **Rodrigo Fumo Fernandes**, brasileiro, casado, diretor de empresa, com endereço profissional na Av. Pref. Waldemar Grubba, 3300, Vila Lalau, CEP 89.256-900, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, Carteira de Identidade nº 2090209 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 016.832.329-09, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, ambos para o exercício social de 2026, cujos Termos de Posse e declarações de desimpedimento serão assinados no prazo de até 30 (trinta) dias. 5. Aprovar que as publicações obrigatórias da Companhia sejam feitas no jornal "Tribuna Ribeirão", com sede em Ribeirão Preto/SP. **MATERIA EXTRAORDINÁRIA:** 1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia de R\$ 75.814.623,56 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), através da emissão de novas ações, em caráter de reserva de lucros, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 75.814.623,56 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Terceiro - A Companhia não emitirá certificados de ações.** 2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme redação que integra esta Ata. **ANEXO - ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Monte Alto/SP, 29 de abril de 2026. Assinaturas: Rodrigo Fumo Fernandes, Presidente. Celso Hiroo Inenaga, Secretário. Acionistas: WEG Equipamentos Elétricos S.A. Por Rodrigo Fumo Fernandes e Juliana de Vargas de Castro, Diretor Geral, WEG Equipamentos Elétricos S.A. Por Celso Hiroo Inenaga, Procurador. Cópia fiel da ata lavrada em Livro de Atas das Assembleias Gerais. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1 -** WEG-Cestari Redutores e Motorredutores S.A. é uma sociedade anônima que será regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pela legislação em vigor. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede em Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rodovia Monte Alto-Vista Alegre, s/nº, Km 3, CEP 15.914-602, podendo criar ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3 -** A Companhia tem como objeto social: (i) a fabricação, montagem e a comercialização de redutores e motorredutores; (ii) a assistência técnica; (iii) a fundição de metais em geral para aplicação em redutores e motorredutores; (iv) a fabricação e comercialização de peças avulsas para aplicação em redutores e motorredutores; (v) a prestação de serviços de reforma, reparo, repotenciamento e conserto de redutores e motorredutores e (vi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. **Artigo 4 -** O prazo de vigência da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL. Artigo 5 -** O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 75.814.623,56 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia não emitirá certificados de ações. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 6 -** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 7 -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País. **Artigo 8 -** Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral que também elegerá o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 9 -** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração no curso do mandato devido a falecimento, renúncia ou destituição, qualquer acionista poderá imediatamente convocar uma Assembleia Geral para eleger o substituto que preencherá o cargo vago. A Assembleia Geral elegerá como membro do Conselho de Administração a pessoa indicada pelo acionista que havia designado o membro do Conselho de Administração cuja morte, renúncia ou destituição causou a vacância do cargo. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou na periodicidade acordada por seus membros e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação, na forma abaixo estabelecida. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros. **Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas (i) por carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a cada membro com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias, contendo a data, horário, local e ordem do dia; ou (ii) por e-mail enviado a cada membro de forma que seja recebido com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos, conforme comprovante de recebimento e leitura de cada e-mail, contendo a data, horário, local e ordem do dia. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão igualmente instaladas e realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselho, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo Quarto -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, devendo o Vice-Presidente substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento. **Parágrafo Quinto -** Com exceção das matérias que este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas exigem quórum superior, todas as demais deliberações do Conselho de Administração, para sua aprovação, exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, mesmo nas hipóteses em que qualquer membro do Conselho de Administração esteja impedido de votar quando em seguida convocação de reunião do Conselho de Administração houver ou persistir o impasse em matérias de quórum qualificado, ditas matérias serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral, que exigirá o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias da Companhia, para sua aprovação. **Artigo 11 -** O montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a legislação vigente. **Artigo 12 -** Os membros do Conselho de Administração, de forma individual ou em conjunto, poderão solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, informações, documentos ou papéis sobre os negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: (i) execução e cumprimento do plano de negócios, projeto de investimento, planejamento estratégico e orçamento de capital; (ii) balanço patrimonial, fluxo de caixa e demais demonstrações financeiras e informações gerenciais; (iii) movimentação do quadro de pessoal; e (iv) indicadores de desempenho das operações. **Artigo 13 -** Para sua aprovação, as deliberações sobre as matérias abaixo arroladas exigirão o voto favorável do Conselho de Administração em 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e destituição dos auditores independentes; (i) abertura ou encerramento de filiais, a alteração do endereço da sede ou de filiais, o encerramento das atividades nos parques industriais da Companhia, a construção de novos parques industriais e sua mudança para outro local; (iii) aprovação de cessão ou transferência, por qualquer meio, da Companhia a qualquer terceiro (tal como definido no Acordo de Acionistas) ou de qualquer terceiro para a Companhia,

de marca, patente, direito autorral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual; (iv) definição dos objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia; (v) alteração na política e práticas contábeis da Companhia; (vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria; (vii) fixação da remuneração individual da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração; (viii) aprovação, celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou controladores, controladas, coligadas ou sociedades sob o controle comum de acionistas, escritos ou verbais; (ix) aprovação, celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais que, em conjunto ou individualmente, envolvam a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo mútuos, empréstimos e financiamentos, em valores anuais superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou com duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (x) autorização para a Companhia prestar avais ou fianças, ou conceder quaisquer espécies de garantias, incluindo, mas não se limitando, a hipoteca, alienação fiduciária, penhor ou caução; (xi) autorização para aquisição ou alienação de bem, crédito ou direito de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) aprovação para ajustamento, destinação, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Seção II - Diretoria. Artigo 14 -** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão nomeados e/ou destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** A representação da Companhia deverá ser realizada sempre: por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto. **Artigo 15 -** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo vacância no cargo de Diretoria no curso do mandato devido a falecimento, renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá imediatamente ser convocado por qualquer um de seus membros para nomear o substituto que preencherá o cargo vago. O Conselho de Administração deverá nomear como Diretor a pessoa indicada pelos membros do Conselho de Administração que haviam designado o Diretor cuja morte, renúncia ou destituição causou a vacância do cargo. **Artigo 16 - Compete à Diretoria:** (i) a gestão corrente dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as deliberações do Conselho de Administração e a Lei; (ii) preparar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração para serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, e a proposta de destinação do resultado; (iii) determinar os jornais em que a Companhia publicará seus atos; (iv) representar a Companhia ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatutais ou paraestatais, bem como perante quaisquer outros terceiros; e (v) se reportar e manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia e sobre a implementação e o cumprimento do Plano de Negócios, projeto de investimento, planejamento estratégico e orçamento de capital. **Artigo 17 -** É vedado o uso da denominação social em transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como endossos, avais, fianças, garantias, cauções ou quaisquer outras operações que coloquem em risco os direitos ou bens da Companhia, sob pena de nulidade e responsabilidade pessoal daquele que tiver praticado o ato. **Artigo 18 -** Para a outorga de procurações, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas pela Companhia serão específicas e com prazo determinado, limitado ao máximo em que (um) ano, exceto as procurações "ad juva" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 19 -** O valor global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral, e o valor individual, pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL. Artigo 20 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com as atribuições previstas em Lei. O Conselho Fiscal será instalado na forma da Lei. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral em que o Conselho Fiscal for instalado deverá fixar a remuneração de seus membros. A remuneração do Conselho Fiscal corresponderá ao mínimo legal. **Parágrafo Segundo -** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à de sua eleição. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses após o término do exercício social para cumprimento das exigências da legislação societária e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais devem ser realizadas sempre que convocadas na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a cada acionista, com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma prevista na Lei 6.404/76; ou (ii) por e-mail enviado a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, sujeita à existência de comprovante de recebimento e leitura de cada e-mail, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma da Lei 6.404/76. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** Sempre que possível as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas conjuntamente. **Parágrafo Quinto -** Com exceção das matérias que este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas exigirem quórum superior, as demais deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por acionistas que representem a maioria absoluta dos votos representados nas ações ordinárias presentes na Assembleia, mesmo nas hipóteses em que qualquer acionista estiver impedido de votar, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Sexto -** Somente os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral nos livros da Companhia é que poderão votar. **Parágrafo Sétimo -** O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, mediante mandato escrito que deverá ser depositado na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. **Artigo 22 -** Para sua aprovação, as matérias de competência do Conselho de Administração serão aprovadas (i) por maioria absoluta do grupo de emissão da Companhia; (ii) criação de classe ou espécie de ação; (iii) alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação; (iv) alteração na política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio; (v) transformação, cisão ou fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação envolvendo a Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia; (vi) emissão de ações, aumento do capital social, sua integralização com créditos, direitos ou bens, e a instituição do regime de capital autorizado; (vii) aprovação da emissão de capital ou de ações de sociedades em joint ventures ou sociedades de propósito específico, em nome de sociedades, em novos negócios (tais como definidos no Acordo de Acionistas eventualmente celebrado) ou em associações ou parcerias, de qualquer natureza, com terceiros (tais como definidos no Acordo de Acionistas eventualmente celebrado), bem como a aquisição de ativos ou participações societárias em novos negócios e/ou de Global Players (tais como definidos no Acordo de Acionistas eventualmente celebrado); (viii) abertura do capital social da Companhia; (ix) alteração do Estatuto Social; (x) resgate, amortização, negociação com as próprias ações, conversão de ações, emissão de ações de preferência; (xi) emissão de ações da Companhia; (xii) alteração no grupo de emissão da Companhia, no funcionamento ou na competência do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; (xiii) criação de órgãos técnicos e consultivos (art. 160 da Lei 6.404/76); (xiv) aprovação das contas da Administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xv) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (xvi) aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (xvii) aprovação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e do pagamento de juros sobre o capital próprio a acionistas intermediários ou intercalares; (xviii) emissão de títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza, como bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias; (xix) a retenção de lucros, o não pagamento de dividendo obrigatório, a criação de reservas de lucros, a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar, e a participação de empregados e administradores nos lucros da Companhia; (xxviii) instituição de plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia; (xxix) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de falência da Companhia; (xxx) extinção da Companhia, bem como a suspensão de suas operações; (xxxi) aprovação de plano de negócios (tal como definido no Acordo de Acionistas eventualmente celebrado), projeto de investimento, planejamento estratégico, orçamento anual e plurianual de capital e investimentos, e suas respectivas revisões anuais. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO DO EXERCÍCIO. Artigo 23 -** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras da Companhia. **Artigo 24 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) uma parte, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser destinada à formação da Reserva para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (iii) 50% (cinquenta por cento), depois de feitos os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, serão distribuídos em capital ou em dinheiro; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (v) o restante, se houver, poderá ser retido, por proposta do Conselho de Administração, com base em orçamento de capital, conforme artigo 196 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 25 -** A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a qualquer dividendo, obrigatório ou não. **Artigo 26 -** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais e/ou semestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. **Artigo 27 -** Os dividendos e juros sobre o capital próprio deverão ser pagos pela Companhia até 30 (trinta) dias de sua declaração. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS. Artigo 28 -** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam, incluindo, mas não se limitando a, condições de compra e venda de ações, direito de preferência na compra destas ações, exercício do direito de voto ou outras vantagens, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos acionistas tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a inatividade de qualquer ato praticado pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos de acionistas. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 29 -** Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. *(Estatuto Consolidado na AGO/E de 29 de abril de 2026)*. Assinaturas: Rodrigo Fumo Fernandes, Presidente. Celso Fernandes Inenaga, Secretário. Arquivado na JUCESP em 02/06/2026 sob o nº 225.084/26-0. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral.

Assinado digitalmente por:  
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO  
CPF: 056.898.198-75  
Data: 07/07/2026 09:01:27 -03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BJCJH-WH25B-SRW32-KNAV6

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 07/07/2026 09:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/BJCJH-WH25B-SRW32-KNAV6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>